



PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 948, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91, na execução da Concorrência Pública Nº 14/2022.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **15.262/2022**, seguindo a modalidade **Concorrência Pública Nº 14/2022**, a **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91**, sagrou-se vencedora, obrigando-se a execução de serviços de melhoria, modernização e efficientização da Iluminação Pública em diversas vias do Município de Itararé, incluindo elaboração de projetos, com fornecimento de material e mão de obra.

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 6.588/2025 do Secretário de Desenvolvimento Municipal: *“Há mais 143 (cento e quarenta e três) pontos que necessitam de imediata manutenção e troca de lâmpadas queimadas, salvo eventual erro material no controle, com reclamações à este Ente Público há dias, semanas e meses e, até o momento, não foram atendidos pela empresa em questão, incidindo em enorme atraso e, por conseguinte, evidente descumprimento contratual. E o pior, de forma reiterada. Outro ponto que não se concorda é a cobrança da execução do serviço de garantia, o que se entende, obviamente, incluso na manutenção contratada, além dos preços elevados trabalhados, apesar de estarem contemplados no contrato. Nesse pequeno exposto, nota-se que a empresa contratada se encontra em descumprimento do quanto pactuado, visto o atraso na manutenção e garantia, causando prejuízo à população e à iluminação pública, pois o número de pontos apagados/queimados só aumenta.”.*

Considerando a notificação para que a empresa procedesse com a troca das lâmpadas e demais aparelhos correlatos diante da falta de iluminação no Município em diversos pontos;

Considerando a contranotificação em que a empresa reputa como não sendo sua a responsabilidade a retirada, transporte e reinstalação das luminárias e demais apetrechos correlatos, inclusive orientando o Município a contratar outra empresa para a realização desse serviço;

Considerando o parecer jurídico exarado que entendeu que a responsabilidade pela retirada, transporte, instalação/reinstalação das luminárias e demais itens correlatos, são de responsabilidade da empresa, visto que tais serviços e produtos compõe o contrato firmado e a garantia de 5 (cinco) anos prevista;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando que o **ITEM 10**, do Edital e a **CLÁUSULA 8º** do Contrato que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91**, no cumprimento da garantia prevista no contrato, termo de referência e edital que compõe a contratação e o processo licitatório, inclusive coma apresentação de relatório de serviços executados indicando valores a serem pagos pelo Município;

Considerando que tais serviços compõe a garantia quiquenal, que envolvem o de material e mão de obra, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a **Cláusula 10**, do Edital, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91**, está sujeita às penalidades dispostas na Nova **Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21**, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, prevista em seus artigos 155 e 156;

Considerando, por fim, se tratar de serviço público indispensável, sendo inconcebível a não disponibilização de iluminação pública aos municípes, inclusive afetando a segurança e exercício da cidadania por parte destes;

Destacamos:

Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;*

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

¹Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a (o) Secretária Municipal, Coordenadora, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a





PREFEITURA DE ITARARÉ

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL** da **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91** na execução do objeto do Processo Nº 15.262/2022, Concorrência Pública Nº 14/2022, pela inexecução dos serviços oriundos da garantia de 5 (cinco) anos de acordo com o termo de referência, edital e contrato firmado.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final os funcionários públicos municipais: Sr. Fabrício Pimentel Gonçalves, Sr. André Henrique da Silva e o Sr. Murilo Pimentel de Azevedo, ficando a presidência a cargo deste último, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2.º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 15.262/2022, Concorrência Pública Nº 14/2022**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 15.262/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022
EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 07.871.477/0001-91**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 07.871.477/0001-91** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 15.262/2022.

possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 19 de agosto de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8D9-A843-688C-F564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 27/08/2025 15:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 16:43:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D8D9-A843-688C-F564>